



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

1. OBJETO

Contratação da banda “João Luiz Corrêa e Grupo Campeirismo” através da empresa J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA, CNPJ: 03.763.451/0001-79, para a realização de apresentação musical na 38ª FESTA JULINA DE IOMERÊ que ocorrerá no pátio da Igreja Matriz São Luiz Gonzaga na Rua São Luiz, 595 – Centro- Iomerê-SC.

2. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso da Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 74, inc.II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do objeto supracitado tem como objetivo promover a festa Julina realizada no município e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

É pensando nisso que a Prefeitura de Iomerê junto com da Secretaria de Educação Cultura e Esportes visam a contratação por meio da empresa J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA, CNPJ:



03.763.451/0001-79, do show da atração regional “João Luiz Corrêa e Grupo Campeirismo”, para realização show musical na 38ª FESTA JULINA DE IOMERÊ.

João Luiz Corrêa é músico profissional e compositor desde 1989. Em 26 anos de carreira solo já lançou mais de dezenove trabalhos gravados em CD e seis em DVD. João Luiz Corrêa também foi premiado com cinco Discos de Ouro, um Disco de Platina e dois DVDs de Ouro da música gaúcha.

Sucessos como Um Bagual Corcoveador, Fandango em Soledade, Pau que Dá Cavaco, Gauchão de Apartamento, dentre outros, coroaram de êxito a carreira deste artista. Possui mais de 360 mil seguidores no Instagram e mais de 170 mil no YouTube.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação será para promover a Festa Julina realizada no município e assegurar o retorno social e econômico ao município, além de gerar entretenimento dos munícipes. A contratação custará **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)** para 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação, conforme proposta apresentada pela empresa, de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
01	Apresentação musical da banda “João Luiz Corrêa e Grupo Campeirismo” através da empresa J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA, CNPJ: 03.763.451/0001-79, no município de Iomerê – SC, com duração de 1h30min, com início às 20h15min do dia 18/07/2025 e término previsto para às 21h45min do dia 18/07/2025.	R\$ 38.000,00

Devendo estar incluso no preço:

- Cache dos artistas;
- Cache dos músicos ou banda
- Deslocamento até a cidade do show;
- Hospedagem para músicos, banda e demais integrantes;
- Alimentação;
- Vans locais;
- Impostos;
- Carregadores;
- Abastecimento de Camarim;
- Outros custos.

Destaca-se que a Prefeitura de Iomerê-SC não arcará com quaisquer custos diretos ou indiretos que incorrerem aos artistas.



Além disso, ressalta-se que conforme demonstrativo apresentado de valores praticados com outras instituições, o preço está de acordo com o praticado no mercado, não havendo superfaturamento tampouco sobrepreço. Dessa forma verificou-se que os valores estão de acordo com as práticas locais.

4. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato oriundo da presente inexigibilidade de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 18 de julho de 2025, mediante depósito em conta bancária repassada pelo contratado.

6. REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 de maio de 2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

III - Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

IV - Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

V - Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;



VI - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

VII - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

VIII - Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

IX - O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som e luz, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.

X - A Prefeitura de Iomerê-SC não arcará com quaisquer custos diretos ou indiretos que incorrerem aos artistas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.

II- Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município.

III- O show terá duração mínima de 1 hora e 30 minutos.

IV- Caso a atração musical ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

V- Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

VI- Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido no anexo I a este contrato.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

VIII - Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

IX - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;



X - Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

XI - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



b) Se não justificar pena mais grave.

II. A **penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município de Iomerê, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:



- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

8.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos utilizados para atender a despesa gerada por esta contratação serão as seguintes:

39 – 04.002.13.392.1301.2045.3.3.90.00.00 - ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS -
1.500.0000.11.00.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11. CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se ao setor de compras e licitações para que proceda com a realização do devido processo de contratação.

Iomerê, 21 de maio de 2025.

ARACELI MEZZOMO WEIRICH

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Documento assinado digitalmente

Assinantes



Araceli Mezzomo Weirich

Assinou em 22/05/2025 às 10:39:18 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ARACELI MEZZOMO WEIRICH com o CPF ***.914.779-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Araceli Mezzomo Weirich, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4E9

E4E

ZD5

3KM